

ELES, OS JUÍZES,

VISTOS POR UM ADVOGADO

Piero Calamandrei
Introdução de Paolo Barile

Tradução
EDUARDO BRANDÃO

Martins Fontes
São Paulo 2000



*H*á um momento em que o advogado civilista deve encarar a verdade de frente, com um olhar desapai-xonado de juiz. É o momento em que, chamado pelo cliente a aconselhá-lo sobre a oportunidade de in- tentar uma ação, tem o dever de examinar impar- cialmente, levando em conta as razões do eventual adversário, se pode ser útil à justiça a obra de par- cialidade que lhe é pedida. Assim, em matéria cível, o advogado deve ser o juiz instrutor de seus clientes, e sua utilidade social será tanto maior quanto maior for o número de sentenças de improcedência pro- nunciadas em seu escritório.



O mais precioso trabalho do advogado civilista é o que ele realiza antes do processo, matando os litígios logo no início com sábios conselhos de negociação, e fazendo o possível para que eles não atinjam aquele

paroxismo doentio que torna indispensável a recuperação na clínica judiciária. Vale para os advogados o mesmo que para os médicos: embora haja quem duvide que o trabalho deles seja de fato capaz de modificar o curso da doença já declarada, ninguém ousa negar a grande utilidade social da sua obra profilática.

O advogado probo deve ser, mais que o clínico, o higienista da vida judiciária — e, precisamente por esse trabalho diário de desinfecção da litigiosidade, que não chega à publicidade dos tribunais, os juízes deveriam considerar os advogados como seus mais fiéis colaboradores.



Não é verdade, como ouvi dizerem alguns caudiscos inescrupulosos, que a questão jurídica é de competência do advogado e a questão moral de competência do cliente. Creio, ao contrário, que é uma nobre tarefa do advogado precisamente levar o cliente a considerar as questões de moralidade antes das questões de direito, e fazê-lo entender que os artigos dos códigos não são cómodos pára-ventos fabricados para esconder sujeiras.

Considerar a questão de direito como um teorema a ser demonstrado por meio de fórmulas abstratas, em que os homens são representados por letras e os interesses por cifras, é coisa que o jurista pode fazer num tratado ou numa lição; mas o advogado prático deve ver, por trás das fórmulas, os homens vivos. Deixemos os professores ensinarem na escola que a lei é igual para todos; caberá depois ao advogado explicar aos clientes que o direito civil é feito sobretudo para os bem situados, havendo para os demais o direito penal.



De acordo com Racine, os sessenta anos são a idade adequada para litigar, le bel âge pour plaider. Mas todos os advogados conhecem clientes para os quais em qualquer idade, mesmo naquela em que outros sonham com o amor ou a glória, o objetivo essencial da existência é o litígio, para o qual são arrastados não por malignidade ou por avidez, mas pela doentia exacerbação daquela sedenta curiosidade pelo misterioso amanhã, que todo homem sábio consegue reprimir no fundo do coração, quando a sente despertar consigo todo santo dia. O de-